



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO DAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR SALVINO OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização das Favelas do Rio de Janeiro, com o objetivo de mitigar os efeitos das mudanças climáticas, prevenir desastres ambientais e promover a justiça climática em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei será aplicado em todas as áreas ocupadas por comunidades de baixa renda e favelas situadas no território municipal.

Art. 3º A elaboração e execução do Plano observarão as seguintes diretrizes:

- I – proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
- II – estabilização de encostas por meio da cobertura vegetal;
- III – redução das ilhas de calor e melhoria do microclima local;
- IV – uso de, no mínimo, cinquenta por cento de espécies frutíferas na arborização.

Art. 4º São critérios para a seleção das áreas prioritárias:

- I – áreas com maior índice de calor e menor cobertura vegetal;
- II – comunidades com histórico de deslizamentos e desastres naturais;
- III – locais com adensamento urbano crítico.

Art. 5º Fica assegurada a participação da comunidade local organizada e o acompanhamento de técnicos especializados na elaboração e execução dos projetos de arborização.

Art. 6º O Poder Público utilizará os seguintes instrumentos para garantir a participação social:

- I – realização de audiências públicas com as associações de moradores das áreas abrangidas;
- II – fomento à criação de cooperativas de trabalhadores locais para a manutenção das áreas arborizadas;





III – promoção de programas de educação ambiental e conscientização ecológica nas escolas municipais situadas nas favelas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades e centros de pesquisa para o aprimoramento do gerenciamento ambiental do Plano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 19 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Arborização das Favelas da Cidade do Rio de Janeiro, reconhecendo a arborização urbana como instrumento essencial de justiça socioambiental, promoção da saúde coletiva e qualificação dos territórios populares. As favelas cariocas, historicamente marcadas pela ausência ou insuficiência de políticas públicas estruturantes, figuram entre as áreas mais vulneráveis aos efeitos das ilhas de calor, à degradação ambiental e à escassez de espaços verdes, o que impacta diretamente a qualidade de vida de seus moradores.

A iniciativa busca orientar o Poder Público na formulação de uma política integrada, territorializada e participativa de arborização, considerando as especificidades urbanísticas, sociais e ambientais das favelas, bem como o protagonismo das comunidades locais. Ao estabelecer diretrizes, o projeto não apenas promove a ampliação da cobertura vegetal, mas também fomenta ações de educação ambiental, geração de trabalho e renda, fortalecimento dos vínculos comunitários e valorização dos saberes populares, articulando a política ambiental com as agendas de saúde, habitação, mobilidade e adaptação às mudanças climáticas.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Arborização das Favelas se apresenta como ferramenta estratégica para reduzir desigualdades socioespaciais, mitigar os impactos das mudanças climáticas e assegurar o direito à cidade em sua dimensão ambiental. Ao priorizar territórios historicamente negligenciados, a presente proposição reafirma o compromisso do Município do Rio de Janeiro com um modelo de desenvolvimento urbano mais sustentável, inclusivo e orientado pela equidade territorial.

